



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECISÃO

**SEI N° 0047997-73.2018.8.16.6000**

I - Trata-se expediente em razão do recebimento do Ofício expedido pelo Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solicitar informações "*se, a âmbito estadual, existe provimento ou minuta a respeito do procedimento para averbação de retificação de nome e sexo de transgêneros perante os Registros Cíveis de Pessoas Naturais do Estado, tendo em vista o julgado pelo STF na ADI 4275, bem como se, em caso negativo, existe orientação sobre como devem proceder os registradores cíveis ante tais requerimentos (ex: quais os legitimados ao requerimento, quais os documentos necessários, valor dos emolumentos etc)*".

II - O **Provimento n° 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça**, publicado em 29.06.2018, dispôs sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais foi publicado.

Por esse motivo, o Corregedor da Justiça, por intermédio do **Ofício-Circular n° 139/2018**, autorizou que os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná pratiquem o ato de retificação do prenome e do gênero de pessoas transexuais no assento de nascimento, independentemente de determinação judicial, **desde que observadas todas as exigências do Provimento n° 73/2018 do CNJ**, diante de desnecessidade de regulamentação complementar por parte da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.

Entretanto, em 10.07.2018, em resposta aos questionamentos de ordem prática formulados pelo responsável pelo 1° Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ponta Grossa sobre o Provimento n° 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça, foi publicado o **Ofício-Circular n° 142/2018**, com orientações aos registradores sobre a alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero.

Diante do exposto, os responsáveis pelos Serviço de Registro das Pessoas Naturais do Estado do Paraná, quando forem processar o requerimento de averbação de alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero, **deverão observar** o disposto no **Provimento n° 73/2018 do CNJ** e as orientações estampadas no **Ofício-Circular n° 142/2018-CGJ/PR** para a prática do ato.

III - Diante do exposto, remeta-se cópia desta decisão, do Ofício-Circular n° 139/2018 e do Ofício-Circular n° 142/2018 à Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, via mensageiro.

IV - Após, encerre-se o presente expediente nesta unidade.

**MÁRIO HELTON JORGE**

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 13/07/2018, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3101081** e o código CRC **87F9FA07**.